



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº , DE 2019

Altera a Lei de Execução Penal para estabelecer a concessão individualizada das saídas temporárias pelo Juiz da Execução Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 123 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 123.**

Parágrafo único. Cada autorização ou renovação será precedida de ato do Juiz da execução, de forma motivada e individualizada, sendo vedada a fixação de calendário anual de saídas temporárias.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o ano de 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem permitido aos juízes da execução penal estabelecer um calendário anual distribuindo os dias permitidos em Lei para as saídas temporárias. A rigor, cada saída deveria ser analisada e fundamentada, individualmente, conclusão que se extrai da leitura do *caput* do art. 123 da Lei de Execução Penal (LEP).

Todavia, tendo em vista o “abarrotamento” das varas de execução em nosso País, a decisão do STF optou por desprezar o espírito da LEP – que demanda participação ativa do aparato judicial para acompanhar o processo de ressocialização do preso – e autorizar referidas

saídas automáticas que somente passam a ser revistas em caso de falta. Referida tese também foi confirmada em recurso repetitivo do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Não nos parece que a solução do STF tenha sido a mais adequada. A pretexto de resolver contingências administrativas do Poder Judiciário, a decisão do STF expõe a sociedade brasileira a risco, permitindo que presos do regime semiaberto recebam a autorização de saída sem que seu comportamento carcerário esteja sendo verdadeiramente acompanhado. Presos que não deveriam ser beneficiados pela autorização encontram-se livres para cometer novos crimes, com a anuência do próprio Poder Judiciário.

Portanto, entendemos ser necessária uma alteração legislativa que estabeleça, expressamente e sem margens para dúvidas, que a fundamentação de cada saída temporária deve ser individualizada, vedando-se a concessão automática. cremos que o Poder Judiciário deve criar alternativas dentro do seu próprio sistema para aparelhar as varas de execução penal apropriadamente, deslocando juízes e servidores para cumprir o papel de acompanhamento efetivo das penas.

A sociedade brasileira não deve arcar com o ônus da desorganização administrativa dos Tribunais de Justiça, órgãos reconhecidos por possuir relevantes orçamentos.

Assim, conclamamos os nobres Pares para a aprovação dessa importante modificação legislativa que visa aperfeiçoar o sistema de execução penal de nosso País.

Sala das Sessões,

Deputado Federal JOSÉ MEDEIROS